

**PORTARIA SEMEB N° 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

**A Secretária Municipal de Educação de Bebedouro no uso de suas atribuições e considerando:**

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar a carga horária mínima anual de oitocentas horas para a educação infantil, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 012/1997, que elucidam dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- a Indicação CME nº 01/2023, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta dos 200 dias letivos nas unidades escolares;
- as incumbências estabelecidas para os docentes no art. 13 da LDB e no art. 49 da Lei Municipal N. 5060/2015.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

**§ 1º** Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

**§ 2º** Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

**§ 3º** É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.



**Artigo 2º** Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino deverão considerar:

**I-** início do ano letivo: 05 de fevereiro;

**II-** encerramento do 1º semestre: 01 de julho;

**III-** início do 2º semestre: 21 de julho;

**IV-** término do ano letivo: 18 de dezembro.

**V-** férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 02 a 16 de julho;

**VI -** recesso escolar: de 17 a 31 de janeiro, 17 julho, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

**VII –** bimestres letivos:

a) 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 30 de abril: 54 dias letivos;

b) 2º bimestre: de 02 de maio a 01 de julho: 39 dias letivos;

c) 3º bimestre: de 21 de julho a 26 de setembro: 50 dias letivos;

d) 4º bimestre: de 29 de setembro a 18 de dezembro: 57 dias letivos.

**Artigo 3º** O calendário escolar do ano letivo de 2025, deverá contemplar as seguintes atividades:

**I-** Reunião Administrativa Pedagógica, em períodos não letivo:

a) 03 e 04 de fevereiro;

**II-** Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Planejamento: 06 e 07 de março;

b) Replanejamento: 18 de julho;

**III –** Reuniões de Conselho de classe/ano/termo para a Educação Infantil II e Ensino Fundamental e Reuniões Pedagógicas Escolares para a Educação Infantil I, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes:

a) 1ª reunião: 30 de abril;

b) 2ª reunião: 01 de julho;

c) 3ª reunião: 26 de setembro;

d) 4ª reunião: 18 de dezembro;

**IV –** Reunião com os pais ou responsáveis dos estudantes;



V – Reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM;

VI – Reuniões do Conselho de Escola;

VII - Desfile Cívico letivo:

a) 02 (dois) de maio: aniversário do Município de Bebedouro.

VIII- Incluir as datas abaixo com fundamentação legal na Lei nº 3980 de 10 de setembro de 2009, sendo as mesmas consideradas dias letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluídas na proposta pedagógica das unidades escolares e contempladas no currículo.

- a) 22 (vinte e dois) de março: dia internacional da água;
- b) 22 (vinte e dois) de abril: dia mundial do planeta terra;
- c) 17 (dezessete) de julho: dia de proteção às florestas;
- d) 21 (vinte e um) de setembro: dia da árvore;
- e) 22 (vinte e dois) de setembro: dia nacional da defesa da fauna;
- f) 04 (quatro) de outubro: dia mundial da natureza.

IX – Incluir com fundamento legal na Lei nº 13.277/2016, art. 1º, o dia 07 de abril “Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola” na proposta pedagógica das unidades escolares, devendo ser contemplado no currículo.

X- Incluir com fundamento legal na Lei nº 9394/96, art. 79 B, o dia 20 de novembro “Dia Nacional da Consciência Negra” na proposta pedagógica das unidades escolares, devendo ser contemplado no currículo.

XI – Incluir, na Educação Infantil I, na Educação Infantil II e no Ensino Fundamental no período de 21 a 25/04 a “Semana da leitura”, com o desenvolvimento de projetos e atividades que envolvem as crianças e a comunidade escolar, sendo os dias considerados letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

XII - Incluir, na Educação Infantil I, na Educação Infantil II e no Ensino Fundamental no período de 19 a 23/05 a “Semana do Brincar”, com atividades que envolvem as crianças e a comunidade escolar, sendo os dias considerados letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

XIII - Incluir, no Ensino Fundamental o dia 12/06 “dia Municipal de Sensibilização, Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil”, com atividades pedagógicas voltadas a sensibilização e conscientização das crianças, familiares e comunidade escolar, sendo o dia considerado letivo, sem



dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

**XIV** – Incluir, na Educação Infantil I, na Educação Infantil II e no Ensino Fundamental no dia 05/09 práticas pedagógicas relacionadas a Independência do Brasil, com o desenvolvimento de atividades que envolvem as crianças e a comunidade escolar, sendo o dia considerado letivo, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

**XV** - Incluir, na Educação Infantil I, na Educação Infantil II e no Ensino Fundamental, no período de 15 a 19/09 a “Semana da Alimentação Saudável”, com o desenvolvimento de projetos e atividades que envolvem as crianças e as famílias, sendo os dias considerados letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

**XVI** - Incluir, na Educação Infantil I, na Educação Infantil II e no Ensino Fundamental, no período de 06 a 10/10 a “Semana da Infância”, com atividades que envolvem as crianças, as famílias e a comunidade escolar, sendo os dias considerados letivos, sem dispensa de alunos, devendo ser incluído na proposta pedagógica das unidades escolares e contemplado no currículo.

§ 1º Os períodos destinados a reunião pedagógico-administrativa, planejamento escolar, replanejamento escolar deverá ser registrado nos diários de classe do professor, no campo observações.

§ 2º A unidade escolar poderá disponibilizar até 2 (dois) dias do ano letivo para atividades culturais, sendo 1(um) dia no 1º (primeiro) semestre e 1(um) dia no 2º (segundo) semestre.

§ 3º Nos CEMEIs, nas EMEIs, EMEBs e EMEFs as comemorações de final de ano para os alunos e suas famílias serão realizadas a partir do dia 08/12/2025.

**Artigo 4º** No Calendário Escolar serão previstas as seguintes atividades:

**I - Avaliação Pedagógica:**

**1. Ensino Fundamental I (SADEMB) e EJA**

- a) Inicial: 25/02 a 27/02
- b) 1º semestre: 10/06 a 12/06
- c) 2º semestre: 11/11 a 13/11

**2. Educação Infantil II**

- a) 1º semestre: 23/06 a 27/06

Rua Dr. Tobias Lima, 1370 – Centro – Bebedouro/SP CEP: 14.701-100 Telefone: 17-3344-6100  
[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) / [educacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educacao@bebedouro.sp.gov.br)



c) 2º semestre: 24/11 a 28/11

**3. Educação Infantil I**

a) 1º semestre: 23/06 a 27/06

b) 2º semestre: 24/11 a 28/11

**II- Conselho das Escolas (SEMEB):**

**1. Ensino Fundamental I**

a) 1º semestre: 05/05 a 16/05

b) 2º semestre: 28/07 a 08/08

c) Final: 01/12 a 12/12

**2. Educação Infantil II**

a) 1º semestre: 28/07 a 08/08

b) 2º semestre: 01/12 a 12/12

**3. Educação Infantil I**

a) 1º semestre: 28/07 a 08/08

b) 2º semestre: 01/12 a 12/12

**III - Rito de Passagem (SEMEB):**

**1. Ensino Fundamental:** 18/11 a 12/12

**2. Educação Infantil II:** 10/11 a 14/11

**3. Educação Infantil I:** 03/11 a 07/11

**Artigo 5º** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da Lei Federal nº 9394/1996 e o art.49 da Lei Municipal N. 5060/2015.

**Parágrafo único.** O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 6º** O Calendário Escolar deverá ser elaborado observadas as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola e ser ratificado pelo Conselho de Escola.



§ 1º Após a elaboração, o diretor de escola deverá encaminhar o calendário escolar à SEMEB até o dia 04/12/2024, em três vias, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Homologado o Calendário, nenhuma unidade escolar poderá suspender as aulas dos períodos integral ou parcial sem prévia autorização da SEMEB.

§ 3º Na impossibilidade de se fazer cumprir quaisquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária de Educação.

§ 4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Secretária de Educação.

**Artigo 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria SEMEB nº 21/2023.

Bebedouro, 25 de outubro de 2024.

**ANGÉLICA LAINETTI MASSARO**  
*Secretária Municipal de Educação*  
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.